

## PARECER TÉCNICO/CONSULTA Nº 016/2020 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CONSULENTE: Dra Renata Ramalho da Cunha Dantas– Presidente do Coren-PB

Consulta – Obrigatoriedade de os profissionais de enfermagem coletar e transportar hemocomponente e a legalidade do ofício circular do Hospital Regional de Cajazeiras expedido em 20 de julho de 2020.

À Presidente do Coren-PB Renata Ramalho da Cunha Dantas,

Este parecer foi solicitado por Vossa Senhoria, em virtude do questionamento do profissional de enfermagem realizado por meio da ouvidoria. Na manifestação apresentada, o profissional perguntou se é atribuição da enfermagem coletar e transportar os hemocomponentes.

Para subsidiar o questionamento, acostou o ofício do diretor do hospital em que trabalha, expedido em 20 de julho de 2020, o qual comunicou aos coordenadores a necessidade em incluir na programação do serviço a coleta de hemocomponentes, a entrega de amostras e o recebimento no Hemocentro. Em virtude disso, a manifestante provocou este Conselho a analisar o fato e opinar sobre a possibilidade técnica e ética dos profissionais de enfermagem absorver as atividades acima mencionadas.

### **É o relatório. Passo a opinar.**

Preliminarmente, cumpre enfatizar que o Cofen já se pronunciou sobre o papel da enfermagem em serviços de hemoterapia, visando à segurança do paciente, dos profissionais envolvidos nos procedimentos e dos doadores, relacionados à captação, triagem, coleta, distribuição, armazenamento e administração de Hemoderivados e Hemocomponentes.

Recentemente, o Cofen revogou a Resolução Cofen nº 511/16 e publicou a de nº 629/2020, a qual aprova e atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia.

O objetivo de normatizar a matéria foi estabelecer diretrizes para atuação dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia, a fim de assegurar uma assistência de Enfermagem competente, resolutiva e com segurança.

De acordo com a norma, apenas para o auxiliar de enfermagem é vedado a execução de ações relacionadas à Hemoterapia podendo, no entanto, executar cuidados de higiene e conforto ao paciente.

Os Técnicos de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício profissional no País, participam da atenção de enfermagem em Hemoterapia,

naquilo que lhes couber, ou **por delegação, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro.**

Ao enfermeiro compete inúmeras atividades, em especial os cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, como por exemplo, a prescrição dos cuidados de enfermagem, treinamento da equipe, além do planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos procedimentos hemoterápicos e de Enfermagem.

Corroborando a isso, a Resolução Cofen nº 509/2016 atribuiu ao enfermeiro responsável técnico (RT) elaborar, atualizar o e implementar normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem. Também a mesma resolução deixa explícito a obrigatoriedade de o enfermeiro RT participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da instituição em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Assim, ao buscar amparo na legislação, identifica que as atribuições impostas pelo serviço são de competência técnica, ética e legal dos profissionais de enfermagem. Cabendo ao coordenador/gerente/enfermeiro RT elaborar os protocolos, as normas e as rotinas para implementação das atividades atribuídas. Contudo, é importante ressaltar a necessidade de dimensionar o pessoal de enfermagem para atender a nova demanda, com o objetivo de orientar os gestores e gerentes do serviço de saúde quanto ao quantitativo de profissionais necessário para execução das ações de enfermagem incluídas na rotina dos setores.

O dimensionamento do pessoal de enfermagem deverá ser realizado pelo enfermeiro RT, conforme o disposto na Resolução Cofen nº 543/2017, baseando nas características relativas ao setor, à carga horária semanal, índice de segurança técnica, sistema de classificação de pacientes, entre outras.

**Diante do exposto, conclui-se que os profissionais de enfermagem possuem a competência técnica, ética e legal para realizar as atividades de Hemoterapia na coleta, no armazenamento, no controle de qualidade, na assistência a doadores e pacientes, além de outras atividades, anexa a Resolução Cofen nº 629/2020.** No entanto, deverá o enfermeiro RT elaborar e implementar os protocolos, as normas e as rotinas do serviço de enfermagem de modo a incluir as novas atribuições, assim como realizar o dimensionamento do pessoal de enfermagem e o treinamento da equipe, uma vez que houve acréscimo de atividades e mudança de rotina do setor.

**Este é o parecer, salvo melhor juízo.** Encaminho ao Plenário do Coren-PB para providência cabível.

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Graziela Pontes Ribeiro Cahú  
Chefe do Departamento de Fiscalização/Fiscal  
COREN-PB nº 118688-ENF

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Lei Federal, nº 7498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União de 26 de junho de 1986, Seção I, fls. 9.273-9.275.

2. COFEN. **Resolução nº 543, 18 de 04 de 2017.** Estabelecer os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)>. Acesso em: 17 jun. 2020.

3. COFEN. **Resolução nº 629, 17 de 03 de 2020.** Aprova e Atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-629-2020\\_77883.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-629-2020_77883.html)>. Acesso em: 14 jun. 2020.

4. COFEN. **Resolução nº 509, 17 de 03 de 2016.** Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, passam a ser regidas por esta Resolução. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\\_39205.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html)>. Acesso em: 14 jun. 2020.

3

Parecer aprovado em Plenária do COREN-PB, em sua _____ Reunião Ordinária realizada em ____/____/_____
---